



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DO PROTOCOLO**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001053893 DE 1993

NATUREZA : PL

01-0538/93-3 DE 04/08/93

PROMOVENTE: EXECUTIVO

PAULO SALIM MALUF

OFICIO ATL : 319 / 93

EMENTA :

APROVA PLANO DE MELHORAMENTO NA PENHA, REVOGA A LEI no. 9.411, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1956, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

FAIXA DE TERRENO  
LEI 04.911/56  
PENHA  
REVOGAÇÃO DE LEI  
RODOVALHO JUNIOR, R.

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
22/10/2010 10:13:12

00000011258-50



ARQUIVADO EM 518194

REGINA APARECIDA BARRIOS  
CHEFE DE SEÇÃO DE TÉCNICA I



Prefeitura do Município de São Paulo

|                    |      |          |
|--------------------|------|----------|
| Folha n.º          | 01   | de proc. |
| D.º                | 0538 | de 1993  |
| <i>[Signature]</i> |      |          |

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 22 de JULHO de 1993

Ofício A. T. L. n.º

319 /93

Processo no. 51-001.121-90\*84

|                      |              |
|----------------------|--------------|
| RECEBIDO NA A. T. M. |              |
| Em                   | 02 / 08 / 93 |
| às                   | 16:00 horas  |

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que aprova plano de melhoramento na Penha, revoga a Lei no. 4.911, de 8 de fevereiro de 1956, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

*[Signature]*  
PAULO MALUF  
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, duas vias da planta no. 26.712-P-809, cópias xerográficas de fls. 2, 48, 57, 58, 59/59vo., 72 e 73 do processo no. 51-001.121-90\*84 e da legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo  
MRA/rmn



Folha n.º 02 de proc.  
n.º 0538 de 19 93  
*[Signature]*

01 - PL  
01-0538/93-3

# PROJETO DE LEI

LIDO HOJE 04 AGO 1993  
AS COMISSÕES DE:  
CONSERVAÇÃO E URBANIZAÇÃO  
POURIA URBANA, MEIO AMBIENTE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO  
*[Signature]*

Aprova plano de melhoramento na Penha, revoga a Lei no. 4.911, de 8 de fevereiro de 1956, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo *decreta*:

DECRETA:

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO  
VOLTA À 2.ª DISCUSSÃO  
22 JUN 1994  
PRESIDENTE

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO  
22 JUN 1994  
PRESIDENTE

Art. 1o. - De acordo com a planta anexa no. 26.712-P-809, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno destinada à abertura de viela sanitária ou à instituição de servidão "non aedificandi", desde a Rua



|                                |      |          |
|--------------------------------|------|----------|
| Folha n.º                      | 03   | de proc. |
| n.º                            | 0558 | do 1993  |
| <i>[Handwritten signature]</i> |      |          |

2

Rodvalho Junior até a Viela da Dona Izautina, na Penha, com largura variável de 3,00 a 6,00 metros e extensão aproximada de 162,00 metros.

Art. 2o. - Se a faixa de terreno a que se refere o artigo anterior for utilizada para a abertura de viela sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para ela, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3o. - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 4o. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei no. 4.911, de 8 de fevereiro de 1956.

MRA/sffs

**PLANTA  
OU  
DOCUMENTO  
NÃO  
DIGITALIZADO**



|                 |      |           |
|-----------------|------|-----------|
| Folha n.º       | 06   | de proc.  |
| n.º             | 0538 | do 19. 93 |
| <i>de Souza</i> |      |           |

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tem o presente projeto de lei o objetivo de aprovar plano de melhoramento na Penha, consistente em traçado de faixa de terreno destinada à abertura de viela sanitária ou à instituição de servidão "non aedificandi", desde a Rua Rodovalho Junior até a Viela da Dona Izautina. Outrossim, prevê a revogação da Lei no. 4.911, de 8 de fevereiro de 1956, que aprova o plano de abertura de viela sanitária, ao longo do córrego existente na Penha, entre as Ruas Henrique de Souza Queiroz e Rodovalho Junior.

Estudos levados a efeito pela Superintendência de Projetos Viários - PROJ, da Secretaria de Vias Públicas - SVP, constataram que o córrego existente, a que se refere a lei a ser revogada, foi canalizado, sem que, para tanto, fossem atingidos e, em consequência, desapropriados, imóveis situados no local. Com a canalização do córrego e execução de galeria pluvial, tornou-se desnecessária a implantação da viela sanitária prevista na Lei no. 4.911/56, conforme conclusão dos setores técnicos, que esclareceram ser uma faixa sanitária suficiente para atender às necessidades locais de escoamento



|                    |      |          |
|--------------------|------|----------|
| Folha n.º          | 07   | de proc. |
| n.º                | 0538 | do 1993  |
| <i>[Signature]</i> |      |          |

das águas superficiais.

Assim sendo, a medida ora encaminhada à deliberação dessa E. Câmara prevê a instituição de áreas gravadas de servidão "non aedificandi", ao longo da galeria existente, numa extensão de 162,00 metros e largura variável de 3,00 a 6,00 metros.

Do ponto de vista econômico, a execução do melhoramento não trará maiores gravames aos cofres municipais, posto que procurou-se evitar, tanto quanto possível, atingir benfeitorias existentes.

Saliente-se, também, que a propositura estabelece, em seu artigo 2o., as necessárias restrições relativas aos acessos ou aberturas pela faixa projetada, quer quanto aos lotes lindeiros, quer quanto às edificações, assim entendidas as construções, reconstruções ou reformas.

As justificativas apresentadas comprovam o interesse público de que se reveste a medida e que a torna merecedora de acolhida por parte dessa Colenda Casa de Leis.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

MRA/fsc



|                    |       |          |
|--------------------|-------|----------|
| Folha n.º          | 08    | de pres. |
| n.º                | 0.538 | do 1953  |
| <i>[Signature]</i> |       |          |

LEI N.º 4.911. DE 8 DE FEVEREIRO DE 1956

Aprova o plano de abertura de viela sanitária, ao longo do córrego existente no Bairro da Penha, entre as ruas Henrique de Souza Queiroz e Rodovalho Júnior, e dá outras providências.

Juvenal Lino de Mattos, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de janeiro de 1956, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica aprovado o plano de abertura de uma viela sanitária, com 6 metros de largura, na extensão aproximada de 187 metros, ao longo do córrego existente no Bairro da Penha, entre as ruas Henrique de Souza Queiroz e Rodovalho Júnior, conforme planta anexa n.º 12.375 - P - 800, do Arquivo do Departamento de Urbanismo, a qual, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão desapropriados por utilidade pública, ficando a Prefeitura autorizada a efetivar a desapropriação dentro do prazo de cinco anos, contados da data desta lei.

Art. 3.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, em 8 de fevereiro de 1956, 403.º da fundação do São Paulo. — O Prefeito, Juvenal Lino de Mattos — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Octávio Braga — O Secretário de Finanças, Procópio Ribeiro dos Santos — O Secretário de Obras, Joaquim Alcaide Valls.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 8 de fevereiro de 1956. — O Diretor, Hedaír Labre França.

*[Signature]*  
INCRID RACDAJ  
ASSESSORA - A.T.L.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 09 de proc. 0538 do 1993

Folha de informação n.º - 54

o Processo n.º 05-004.297-89\*42 em 19 / 06 / 90 (a)

Geburguery  
CONSUELO M. M. ALBUQUERQUE  
Of. Adm. Geral I - FEQ

Inf: 1.403/90

Ref: Processo nº 05-004.297-89\*42

Loc: Rua Rodoyalho Junior - Penha

Ass: Aprovação de plantas

S. V. P. - G

Sr. Secretário

51-001-121-90\*84  
MIRIAM A. ALMEIDA  
SVP-G 1011

Trata o presente de pedido de aprovação de edifício comercial em lote parcialmente atingido pelos alinhamentos da faixa sanitária aprovada pela Lei nº 4.911/56, conforme indicado em tracejado vermelho no levantamento de fls. 49, o que torna o lote inconstruível.

Ocorre entretanto que no local já existe galeria pluvial com Ø 1,00 m, e conforme indicado em amarelo na mesma planta de fls. 49 encontra-se executada fora dos alinhamentos do melhoramento acima citado.

Visando regularizar a situação, haverá necessidade de ser revogada a Lei nº 4.911/56 no trecho indicado em tracejado na planta de fls. 49 e aprovado novo traçado conforme indicado em azul na mesma planta de fls. 49, resultando numa faixa com largura de 4,00 mts., sendo 2,00 mts. contados de cada lado a partir do eixo da galeria existente no local.

Estando esta Superintendência de acordo com o proposto, solicitamos autorização de V. Excia. para o prosseguimento dos estudos necessários para o preparo de projeto de lei.

19/ Junho /1990

THAIS DE NARCI COUTO  
Superintendente de Projetos Viários

JRKF/cma

26/06/90  
22.10.003-2

RICARDO RAGDAJ  
ASSESSORA-ATL



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Feita a.º 10 de proc. 0538 de 19 93

Folha de informação nº

o processo nº 51-001.121-90\*84

08 02 93

TANIA R. CHAVES  
Of. Adm. Geral I Proj.

Inform. nº: 0367/93 - Proj

Referente : Processo nº 51-001.121-90\*84

Assunto : Reformulação da Lei nº 4911/56

Local : Rua Rodovalho Jr. - Penha

## PROJ 3

Sr. Diretor

Face aos elementos contidos no presente aprovo a proposta de alteração do artigo 1º da Lei nº 4911/56 que instituiu abertura de viela sanitária com largura de 6,00m, para a instituição de faixa de terreno com largura variável entre 3,00m e 6,00m, conforme indicado em verde na planta de fls 35, e autorizo o preparo do necessário projeto de lei.

Acompanhado do processo nº 51-0001.485-90\*09.

08 / Fevereiro / 93

  
EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO FILHO

SUPERINTENDENTE DE PROJETOS VIÁRIOS

ELIARD RACDAJ  
ASSESSORA - A.I.L.

0187  
JRKF/trch

PROJ 31  
Chefe

|              |
|--------------|
| PROJ-0001    |
| 10 /02 /93   |
| 22.53.001-10 |

Para prosseguimento do processo  
da autorização do Sr. Superintendente.

10/02/93

Adm. Geral I Proj.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 11 de proc.  
n.º 2538 de 1993  
*[Signature]*

Folha de informação n.º

58

o Processo n.º 51-001.121-90\*84

em 20.04.93. *[Signature]*

THAYS FEDRONE  
Encarregado de Setor II  
PROJ - 8001

Informação n.º 138/93-Proj.31

Processo n.º 51-001.121-90\*84

Interessado : Mem. 59/90-Proj.3

Local : Rua Rodovalho Jr. (MOC 8J-A3)

Assunto : Modificação parcial da Lei 4911/56

P R O J

Sr. Superintendente

Atendendo a determinação de V.Sa. à fl. 48, estamos encaminhando o Projeto de Lei referente aos estudos de modificação parcial do traçado de faixa sanitária aprovado pela Lei 4911/56 o qual permitirá a instituição de área gravada com servidão "non aedificandi".

Estamos anexando ao presente 04 (quatro) cópias do projeto, planta P-809 - n.º 26.712, a respectiva Minuta de Lei e Exposição de Motivos.

20 / 04 / 93

*[Signature]*  
ACÁCIO DELAQUIN

Tecnólogo - Proj.31

*[Signature]*  
CLEMENTINA MONTEIRO PASQUALE CORTESE

Chefe de Seção Técnica - Proj.31

*[Signature]*  
ROBERTO HENRIQUE PASANO

Diretor de Divisão Técnica - Proj.3

*[Signature]*  
RICARDO RACDAJ  
AGENCIARIA - ARL

AP/.tp.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 12 de proc.  
n.º 0538 do 1993  
58-  
Folha de informação n.º. ....

do ..... processo ..... n.º. .... 51-001.121-90\*84 ..... em 22 / 04 / 93 (a) ..... AV.

ALEXANDRE VICARIO  
Aux. de Gabinete - PROJ. 001

Informação n.º : 0843/93  
Referência : Processo n.º 51-001.121-90\*84  
Assunto : Reformulação da lei n.º 4911/56  
Local : Rua Rodovalho Jr. - Penha

S.V.P. - G  
Sr. Secretário

Submetemos à elevada aprovação de V.Excia. o plano de modificação parcial do traçado da faixa sanitária aprovada pela lei n.º 4911/56 conforme consubstanciado nas plantas de fls. 50/53, Minuta de Lei de fls. 54/55 e Exposição de Motivos de fls. 56.

Esta Superintendência considera o presente em condições de ser encaminhado à SGM-ATL para o preparo da necessária mensagem à Egrégia Câmara Municipal, matéria essa que V.Excia. melhor poderá deliberar.

Acompanha proc.º n.º 51-001.485-90\*09.

22 / ABRIL / 93

  
EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO FILHO  
SUPERINTENDENTE DE PROJETOS VIÁRIOS

  
FÉLIX RAGDAS  
ASSOCIA-ATL

  
JRKF/av

SVP - G - AT  
23/04/93  
22-40-003-2



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 13 de proc.  
n.º 0.538 do 1993  
*admissões*

Folha de informação n.º 59

de Processo n.º 51-001.121-90.84 em 04 / 05 / 93 (a) *inf*

MARIA DOS ANJOS PEREIRA  
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Ref.: Processo nº 51-001.121-90\*84.  
Loc.: Rua Rodovalho Jr.  
Ass.: Reformulação da Lei nº 4.911/56.

INF. 835/AT/93

## SENHOR PREFEITO:

No presente processo foi estudado projeto de lei para aprovar traçado de faixa de terreno destinado à abertura de viela sanitária ou à instituição de área gravada com servidão "non aedificandi" desde a Rua Rodovalho Junior até a Rua Henrique de Souza Queiroz com largura variável de 3,00m a 6,00m e extensão aproximada de 162,00m; bem como a revogação parcial dos alinhamentos aprovados pela Lei nº 4.911/56 e a alteração de seu artigo 1º substituindo o termo viela sanitária por faixa sanitária.

O melhoramento foi proposto de forma a adaptar a canalização existente, trazendo menor prejuízo aos proprietários dos imóveis existentes no local e ao erário municipal.

As plantas referentes ao projeto, encontram-se às fls. 50/53, a minuta do projeto de lei às fls. 54/55 e a exposição de motivos à fls. 56.

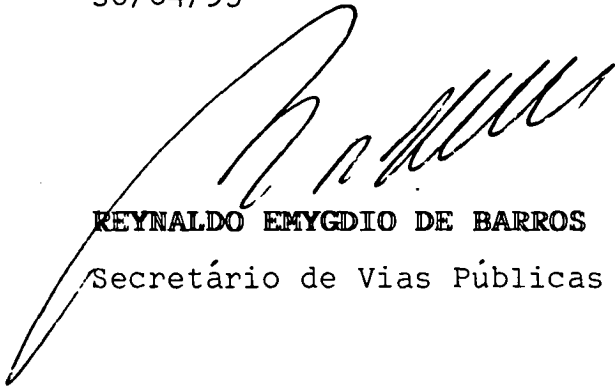
*M. dos Anjos*  
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

./.

Endossa esta Secretaria a propositura de PROJ e a submete à elevada consideração de V.Exa. Se aprovada, estará o presente em condições de ser encaminhado a SGM-ATL para a elaboração da correspondente mensagem à E. Câmara Municipal.

Acompanha processo nº 51-001.485-90\*09.

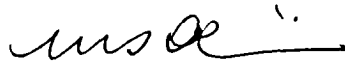
30/04/93

  
**REYNALDO EMYGDIO DE BARROS**  
Secretário de Vias Públicas

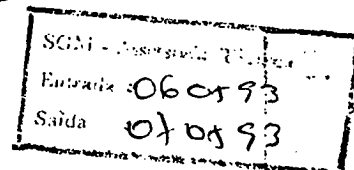
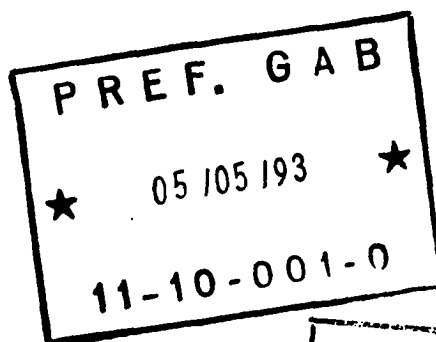
 AN/mrc.-

**S.G.M. - A.T.L.**  
Senhora Assessora - Chefe  
Para as providências cabíveis.

06.05.93

  
MARIA TEREZA ORNELLAS BARROS DE OLIVEIRA  
Assessora Técnica - SGM/AT

ET. Com o acompanhante  
citado.



07 MAI 1993

Juntado....., nesta data.....documento.....e folha de informação

rubricado.....sob nº 60

Em 10/05/93

(a).....

SGM/ATL

RECEBIL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

|           |      |          |
|-----------|------|----------|
| Folha n.º | 41   | de proc. |
| n.º       | 0538 | do 19.93 |
| PAULO     |      |          |

Folha de informação n.º 70-  
Av.

do ..... processo ..... n.º ..... 51-001.121-90\*84 ..... em 23 / 06 / 93 (a) .....

ALEXANDRE VICARIO  
Ass. de Gabinete - PROJ. 001

Informação n.º | 1410/93  
Referência | Processo n.º 51-001.121-90\*84  
Assunto | Faixa sanitária  
Local | Rua Rodovalho Junior - Penha

S.V.P. - G  
Sr. Chefe de Gabinete

Em atenção ao solicitado à fls. 64 foi a matéria reexaminada e em consequência refeita a Minuta de Lei sob fls. 69/70 e elaboradas novas plantas sob fls. 65/68, mantendo-se a exposição de motivos de fls. 56.

Com a adoção da regularização acima citada consideramos o presente em condições de retornar a SGM-ATL para prosseguimento na elaboração de mensagem à Egrégia Câmara Municipal.

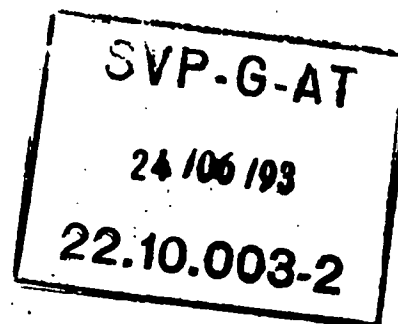
Acompanha processo n.º 51-001.485-90\*09.

23 / JUNHO / 93

  
EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO FILHO  
SUPERINTENDENTE DE PROJETOS VIÁRIOS

  
INGRID RAGDAJ  
ASSESSORA - ATL

Vij  
JRKF/av





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

|            |      |          |
|------------|------|----------|
| Fls. n.º   | 13   | de proc. |
|            | 0338 | do 1903  |
| <i>deu</i> |      |          |

Folha de informação n.º 73

d.º 20.000.000 n.º 51.001.121-90\*84

em 02/07/93 (a) mrc

MARILUCIA RAMOS C. MARIANO  
Oficial do Adm. Geral - I  
SVP.G

Ref.: Processo nº 51-001.121-90\*84.

Loc.: Rua Rodovalho Jr.

Ass.: Reformulação da Lei 4.911/56.

INF. 1139/AT/93

**SGM/ATL**

**Sra. Assessora Chefe:**

Reencaminhamos o presente, instruído dos novos elementos ela  
rados em atenção à manifestação dessa d. Assessoria a fls.  
61/62.

As novas plantas foram juntadas a fls. 65 a 68 e a minuta do  
projeto de lei a fls. 69/70, mantida a exposição de motivos  
de fls. 56.

Acompanhante citado.

*R*  
RICARDO FAGDAJ  
ASSESSORA - ATL

01.07.93

**Eng.º JOSÉ MASI**

Chefe da Assessoria Técnica - SVP

|    |          |
|----|----------|
| FJ | 3        |
| ★  | 05/07/93 |
| 11 | 10       |

*DM*  
DMAW/mrc.-



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 16

do processo nº 538 de 19 93 04 08 93 (a) 16

Ào

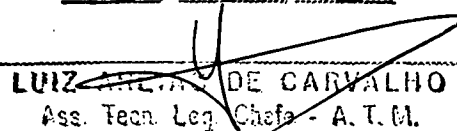
Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta a Lei 4.911/56.

S.P.11/08/93

  
NOEMIA MARIA DA SILVA MARCOLIS  
Assist. Chefe Técnica

À Com. de Const. e Justiça

13/8/93  
  
LUIZ ALMEIDA DE CARVALHO  
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 16/8 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador  
para relatar.

Sa. da Comissão de Constituição e Justiça  
em 16 de agosto de 19 93

Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 124 .....

Em 23, 8 / 93

(a) ..... ll .....



|           |     |    |      |
|-----------|-----|----|------|
| Folha n.º | 57  | de | pro. |
| n.º       | 538 | de | 1993 |

# Câmara Municipal de São Paulo

PARECER  
1030/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 538/93.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito, que visa aprovar traçado de faixa de terreno destinada à abertura de viela sanitária ou à instituição de servidão "non aedificandi", desde a Rua Rodovalho Junior até a Vuela da Dona Izautina, com largura variável de 3,00 a 6,00 metros e extensão aproximada de 162,00 metros, de acordo com a planta anexa nº 26.712-P-809, do arquivo do Superintendência de Projetos Viários.

A propositura dispõe também que os imóveis atingidos pelo plano a ser aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública.

O projeto está amparado nos arts. 111, 69, I, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos,

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 23/08/93

~~ISA~~

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 25 / 8 / 1993

pagina 43 coluna 2

conferido:

ul

À Douta Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente

Em 26 / 8 / 93

7  
/ 10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI  
Secretária

Recebido na Comissão de  
Política Urb. Metrop. e Meio  
Ambiente

Em 27/08 as 12:00 h.

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO  
Secretário

AO NOBRE VEREADOR

Fauia Lima

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente.

27/08/93  
2008  
PRESIDENTE



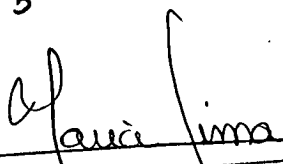
# Câmara Municipal de São Paulo

|               |          |
|---------------|----------|
| Folha n.º 18  | do proc. |
| N.º 523       | de 1967  |
| O funcionário |          |

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente

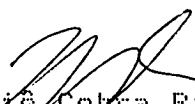
Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 13/09/93

  
Ver. Faria Lima

Relator

Deferido

  
Ver. Zulaide Cobra Ribeiro  
Presidente



# Câmara Municipal de

Folha n.º 19 do proc  
N.º 538/93  
São Paulo

PARECER  
1262/93

## PARECER Nº DA COMISSÃO DE PO- LÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 538/93

Visa o presente Projeto de Lei nº 538/93, oriundo do Executivo, aprovar plano de melhoramento na Penha, e revogar a Lei nº 9.411 de 08 de fevereiro de 1956.

Acompanham a propositura duas (02) vias da planta P-809 nº 26.712 da Superintendência de Projetos Viários da Secretaria de Vias Públicas.

O referido melhoramento consiste num traçado de faixa de terreno destinado à abertura de viela sanitária ou à instituição de servidão "nom aedificandi".

O traçado ora proposto possuirá uma largura variável de 3,00 a 6,00 metros e terá uma extensão de 162,00 metros, ao longo do córrego existente, entre as Ruas Henrique de Souza Queiroz e Rodovalho Junior.

Recentes estudos por parte da Superintendência de Projetos Viários constataram que o referido córrego existente no local, já foi canalizado, sem no entanto ter atingido algum imóvel, tornando-se desnecessária a implantação da viela sanitária prevista na Lei nº 4.911/56.

Deste modo a presente propositura elaborada pelos setores técnicos municipais, vem compatibilizar a anterior proposta com o atual traçado já canalizado.

Esta Comissão analisando a propositura, julgou-a de interesse público, concordando com a mesma.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 15/09/93

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
 de 17 / Set / 1993  
 página 43 col:na 15  
 conferido: A

A Douta Comissão de  
 Finanças e Orçamento  
 Em, 20 / 09 / 93

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO  
 Secretário

Recebido na Comissão de  
 Finanças e Orçamento  
 Em 20/9/93 as 19:00 h.

MARGARETE MUNES SILVA  
 Secretária

4o nobre Vereador  
 para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

20 / 09 / 93  
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
 SEGUE(M) juntad. (s) nest. data documentor. (s) rati-  
 cado(s) sob n.º 127 e 128  
 n.º 30/09/93 a ( )



# *Câmara Municipal de São Paulo*

PARECER  
1397/93

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 538/93

|          |     |        |
|----------|-----|--------|
| Folha nº | 538 | de 538 |
| a.o.     | 10  | de 10  |
| 93       |     |        |

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Executivo, aprovar traçado de faixa de terreno destinado à abertura de viela sanitária ou a constituir servidão "non aedificandi", desde a Rua Rodovalho Júnior até a Viela da Dona Itauzita, na Penha, com largura variável de 3 a 6 metros e extensão aproximada de 162 metros. Fica revogada a Lei nº 4.911, de 8 de fevereiro de 1956.

Segundo a justificativa, estudos realizados pela Superintendência de Projetos Viários constataram que o córrego existente, a que se refere a lei a ser revogada, foi canalizado sem que, para tanto, fossem atingidos e, conseqüentemente, desapropriados os imóveis situados no local. Deste modo, com a canalização daquele córrego, tornou-se desnecessária a implantação da viela sanitária prevista na Lei citada. Os estudos mencionados concluíram, então, pela abertura da viela sanitária proposta no projeto em tela, que seria suficiente para atender às necessidades locais de escoamento das águas superficiais.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, nada há a opor à propositura, porquanto as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, su-



# Câmara Municipal de São Paulo

|          |     |    |      |
|----------|-----|----|------|
| Folha nº | 538 | de | 19   |
| a.o.     |     | de | 1913 |

plementadas se necessário.

Favorável, pois, resulta este parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28 de setembro de 1913.

Presidente

*[Signature]*

Relator

-

*[Signature]*

*[Signature]*

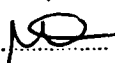
*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 30/09/93 pág. 52  
coluna 3ª conferido: 

A A.T.M.

Em 30/09/93

  
MARGARETE NUNES SILVA  
Secretária



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL N° 538/93"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: \_\_\_\_\_

1189

SESSÃO

☐

ORDINÁRIA

☒

EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

22

DE

junho

DE 1993

| Nº | VEREADORES                | VOTOU<br>SIM | VOTOU<br>NÃO | ABSTEVE-<br>SE | Nº | VEREADORES               | VOTOU<br>SIM | VOTOU<br>NÃO | ABSTEVE-<br>SE |
|----|---------------------------|--------------|--------------|----------------|----|--------------------------|--------------|--------------|----------------|
| 1  | ADRIANO DIOGO             | X            |              |                | 29 | ITALO CARDOSO            | X            |              |                |
| 2  | ALBERTO CALVO             | X            |              |                | 30 | JOOJI HATO               | X            |              |                |
| 3  | ALDAIZA SPOSATI           | X            |              |                | 31 | JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO | X            |              |                |
| 4  | ALEX FREUA NETTO          | X            |              |                | 32 | JOSÉ MENTOR              | X            |              |                |
| 5  | ALMIR GUIMARÃES           | X            |              |                | 33 | JOSÉ VIVIANI FERRAZ      | X            |              |                |
| 6  | ANA MARTINS               | X            |              |                | 34 | LÍDIA CORREA             | X            |              |                |
| 7  | ANTONIO DE PAIVA MONTEROP | X            |              |                | 35 | MANOEL SALA              | X            |              |                |
| 8  | ARCHIBALDO ZANCRA         | X            |              |                | 36 | MARCOS CINTRA            |              |              |                |
| 9  | ARNALDO DE ABREU MADEIRA  | X            |              |                | 37 | MARCOS MENDONÇA          |              |              |                |
| 10 | Sergio Rosa               |              |              |                | 38 | MARIO DIAS               | X            |              |                |
| 11 | AURÉLIO NOMURA            | X            |              |                | 39 | MARIO NODA               | X            |              |                |
| 12 | Alberto Hiar              | X            |              |                | 40 | MAURÍCIO FARIA           | X            |              |                |
| 13 | BRASIL VITA               | X            |              |                | 41 | MIGUEL COLASUONNO        | X            |              |                |
| 14 | BRUNO FÉDER               | X            |              |                | 42 | MURILLO ANTUNES ALVES    | X            |              |                |
| 15 | CHICO WHITAKER            | X            |              |                | 43 | NELO RODOLFO             | X            |              |                |
| 16 | COSME LOPES               | X            |              |                | 44 | ODILON GUEDES            | X            |              |                |
| 17 | Edson Simões              | X            |              |                | 45 | OSVALDO GIANNOTTI        | X            |              |                |
| 18 | DARCIO ARRUDA             | X            |              |                | 46 | OSVALDO SANCHES          | X            |              |                |
| 19 | DEVANIR RIBEIRO           | X            |              |                | 47 | PAULO KOBAYASHI          | X            |              |                |
| 20 | EDER JOFRE                | X            |              |                | 48 | ROBERTO TRÍPOLI LICENÇA  |              |              |                |
| 21 | EDIVALDO ESTIMA           | X            |              |                | 49 | José Eduardo M. Cardoso  |              |              |                |
| 22 | EMÍLIO MENEGHINI          | X            |              |                | 50 | USHITARO KAMIA           | X            |              |                |
| 23 | FARIA LIMA                | X            |              |                | 51 | VICENTE VISCOME          | X            |              |                |
| 24 | GILBERTO KASSAB           | X            |              |                | 52 | VITAL NOLASCO            | X            |              |                |
| 25 | GILBERTO NASCIMENTO       | X            |              |                | 53 | WADIH MUTRAN             | X            |              |                |
| 26 | GUILHERME GIANETTI        | X            |              |                | 54 | ZENAS PIRES              | X            |              |                |
| 27 | HANNA GHARIB              | X            |              |                | 55 | ZULAIÉ COBRA RIBEIRO     | X            |              |                |
| 28 | HENRIQUE PACHECO          | X            |              |                |    |                          |              |              |                |

Votaram "SIM": 50 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": \_\_\_\_\_ Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: \_\_\_\_\_ Srs Vereadores

VISTO

*[Handwritten signature]*  
SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

PL N.º 538

"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: \_\_\_\_\_

119ª SESSÃO



ORDINÁRIA



EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

22 DE

junho

DE 19 93

| Nº | VEREADORES                  | VOTOU<br>SIM | VOTOU<br>NÃO | ABSTEVE-<br>SE | Nº | VEREADORES               | VOTOU<br>SIM | VOTOU<br>NÃO | ABSTEVE-<br>SE |
|----|-----------------------------|--------------|--------------|----------------|----|--------------------------|--------------|--------------|----------------|
| 1  | ADRIANO DIOGO               | X            |              |                | 29 | ITALO CARDOSO            | X            |              |                |
| 2  | ALBERTO CALVO               | X            |              |                | 30 | JOOJI HATO               | X            |              |                |
| 3  | ALDAIZA SPOSATI             | X            |              |                | 31 | JOSÉ INDIO F. NASCIMENTO | X            |              |                |
| 4  | ALEX FREUA NETTO            | X            |              |                | 32 | JOSÉ MENTOR              | X            |              |                |
| 5  | ALMIR GUIMARÃES             | X            |              |                | 33 | JOSÉ VIVIANI FERRAZ      | X            |              |                |
| 6  | ANA MARTINS                 | X            |              |                | 34 | LÍDIA CORREA             | X            |              |                |
| 7  | ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO P | X            |              |                | 35 | MANOEL SALA              | X            |              |                |
| 8  | ARCHIBALDO ZANCRA           | X            |              |                | 36 | MARCOS CINTRA            |              |              |                |
| 9  | ARNALDO DE ABREU MADEIRA    | X            |              |                | 37 | MARCOS MENDONÇA          |              |              |                |
| 10 | Sergio Rosa                 |              |              |                | 38 | MARIO DIAS               | X            |              |                |
| 11 | AURÉLIO NOMURA              | X            |              |                | 39 | MARIO NODA               | X            |              |                |
| 12 | Alberto Hiar                | X            |              |                | 40 | MAURÍCIO FARIA           | X            |              |                |
| 13 | BRASIL VITA                 | X            |              |                | 41 | MIGUEL COLASUONNO        | X            |              |                |
| 14 | BRUNO FÉDER                 | X            |              |                | 42 | MURILLO ANTUNES ALVES    | X            |              |                |
| 15 | CHICO WHITAKER              | X            |              |                | 43 | NELO RODOLFO             | X            |              |                |
| 16 | COSME LOPES                 | X            |              |                | 44 | ODILON GUEDES            | X            |              |                |
| 17 | Edson Simões                | X            |              |                | 45 | OSVALDO GIANNOTTI        | X            |              |                |
| 18 | DARCIO ARRUDA               | X            |              |                | 46 | OSVALDO SANCHES          | X            |              |                |
| 19 | DEVANIR RIBEIRO             | X            |              |                | 47 | PAULO KOBAYASHI          | X            |              |                |
| 20 | EDER JOFRE                  | X            |              |                | 48 | ROBERTO TRÍPOLI LICENÇA  |              |              |                |
| 21 | EDIVALDO ESTIMA             | X            |              |                | 49 | José Eduardo M. Cardoso  |              |              |                |
| 22 | EMÍLIO MENEGHINI            | X            |              |                | 50 | USHITARO KAMIA           | X            |              |                |
| 23 | FARIA LIMA                  | X            |              |                | 51 | VICENTE VISCOMI          | X            |              |                |
| 24 | GILBERTO KASSAB             | X            |              |                | 52 | VITAL NOLASCO            | X            |              |                |
| 25 | GILBERTO NASCIMENTO         | X            |              |                | 53 | WADIH MUTRAN             | X            |              |                |
| 26 | GUILHERME GIANETTI          | X            |              |                | 54 | ZENAS PIRES              | X            |              |                |
| 27 | HANNA GHARIB                | X            |              |                | 55 | ZULAIÉ COBRA RIBEIRO     | X            |              |                |
| 28 | HENRIQUE PACHECO            | X            |              |                |    |                          |              |              |                |

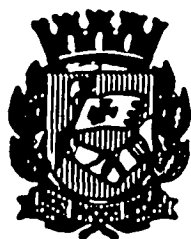
Votaram "SIM": 50 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": \_\_\_\_\_ Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: \_\_\_\_\_ Srs Vereadores

VISTO

*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....24

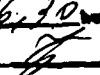
do processo nº.....538.....de 19.....53 22, 6, 34.....(a).....3/

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente Projeto foi aprovado em 2a. discussão, na 119a. Sessão Extraordinária de 221 6 154, estando em condições de ser remetido à sanção.

221 6 154

  
LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Assessor Técnico Leg. Chefe-  
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG.3  
Em 19.07.1942  
No 16.30  


Sra. Soraia,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo, preparar Carta de Lei e Registro, e desentranhar uma via da Planta nº 26.712-P-809, que no presente processo consta como fls. 04.

28/06/94

*AB*

ANGELA BORDIN ANDREONI  
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe,

Preparados os documentos e desentranhada uma via da Planta nº 26.712-P-809 (fls.04), conforme despacho de V.Sa.

28/06/94

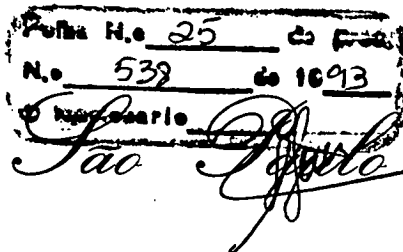
*Soraia*  
SORAIA LÚCIA BARREIRA BARBOSA  
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE..... juntado..... nos/a data  
documento..... e papel de informação  
rubricado..... sob folha..... n.º ~~25~~ a 30-7  
Em 103108/94

*Soraia*



# Câmara Municipal de São Paulo



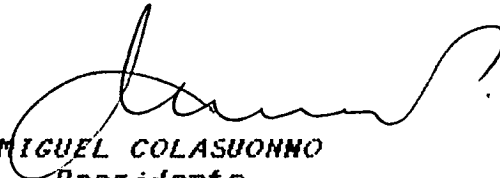
São Paulo, 24 de junho de 1994.

DT7-LEG3  
OFICIO N.300277/94

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 22 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 538/93 de autoria desse Executivo - aprovando plano de melhoramento na Penha, revogando a Lei nº 4.911, de 8 de fevereiro de 1956, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
MIGUEL COLASUONNO  
Presidente

Anexo: Planta nº 26.712-P-809.

A Sua Excelência o Senhor  
Paulo Salim Maluf  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



# Câmara Municipal de

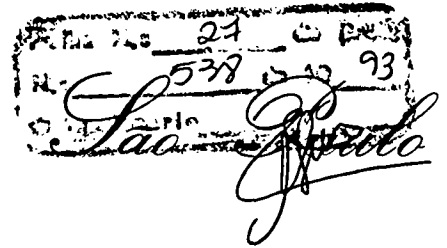
|              |     |    |       |
|--------------|-----|----|-------|
| Penha N.º    | 26  | de | proa. |
| N.º          | 538 | de | 10 93 |
| O Secretário |     |    |       |

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 22 DE JUNHO DE 1994. Cópia extraída de fls. nº 02/03 do Processo nº 10538/93. (PROJETO DE LEI Nº 538/93). Aprova plano de melhoramento na Penha, revoga a Lei nº 4.911, de 8 de fevereiro de 1956, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.712-P-809, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno destinada à abertura de viela sanitária ou à instituição de servidão "non aedificandi", desde a Rua Rodovalho Junior até a viela de Dona Izautina, na Penha, com largura variável de 3,00 a 6,00 metros e extensão aproximada de 162,00 metros. Art. 2º - Se a faixa de terreno, a que se refere o artigo anterior, for utilizada para a abertura de viela sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para ela, qualquer modalidade de acesso ou abertura. Art. 3º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública. Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.911, de 8 de fevereiro de 1956. Eu, SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA, Assistente de Chefia Técnica, pa-

Assistente de Chefia Técnica



# Câmara Municipal de



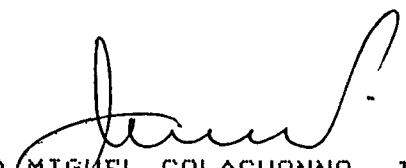
drão "QPA-10C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do  
livro competente nº 46 e datilografei. Eu,

**PAULO M. DE PAULA** Oficial Legislativo, padrão "QPA-09B" a  
*Oficial Legislativo*  
conferi. São Paulo, 23 de junho de 1994. Chefe da Seção  
Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislati-

**ANGELA BORDIN ANDREONI**  
*Chefe de Seção Técnica I*

. Visto, **LEILA XAVIER MACHADO** Diretora do  
*Diretor Téc. de Departamento*  
Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de

São Paulo.-

  
AA) MIGUEL COLASUONNO, JOOJI HATO, MARIO NODA, GUILHERME  
GIANNETTI, JOSÉ VIVIANI FERRAZ.

SLF.



# Câmara Municipal de

Penha N.º 28 de 28.1  
N.º 538 de 10.93  
O Secretário

LEI nº 11.580 DE 08 DE julho DE 1994.

Aprova plano de melhoramento na Penha, revoga a Lei nº 4.911, de 8 de fevereiro de 1956, e dá outras providências.

*Faço saber que a Câmara, em sessão de 22 de junho de 1994, decretou a seguinte lei:*

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.712-P-809, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno destinada à abertura de viela sanitária ou à instituição de servidão "non aedificandi", desde a Rua Rodovalho Junior até a viela de Dona Izautina, na Penha, com largura variável de 3,00 a 6,00 metros e extensão aproximada de 162,00 metros.

Art. 2º - Se a faixa de terreno, a que se refere o artigo anterior, for utilizada para a abertura de viela sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para ela, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.911, de 8 de fevereiro de 1956.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de junho de 1994.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Processo N.º 29  
N.º 538 de 1993  
[Signature]

São Paulo, 29 de junho de 1994.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300277 de  
29.06.94, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-  
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei  
nº 538/93 de autoria desse Executivo.

ANEXO: planta nº 26.712-P-809.

30/6/94

[Signature]  
Elaine Rodrigues Queiroz  
S.G.M. - A.T.L.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

29

Papel para informação, rubricado como folha nº. 30

do processo nº 538 de 19 93: 03/08/94 (a)

SORAIA LOPES BARBOSA  
Assist.

LEI Nº 11.580, DE 8 DE JULHO DE 1994

538/93

Aprova plano de melhoramento na Penha, revoga a Lei nº 4.911, de 8 de fevereiro de 1956, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de junho de 1994, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.712-P-809, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno destinada a abertura de via sanitária ou a instituição de servidão "non aedificandi", desde a Rua Rodovalho Junior até a via de Dona Izautina, na Penha, com largura variável de 3,00 a 6,00 metros e extensão aproximada de 162,00 metros.

Art. 2º - Se a faixa de terreno, a que se refere o artigo anterior, for utilizada para a abertura de via sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edifi-

cações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para ela, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.911, de 8 de fevereiro de 1956.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de julho de 1994, 4419 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSON ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

REYNALDO EMYGIDIO DE BARROS, Secretário de Vias Públicas

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de

julho de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 09/07/1994

pagina 3ª coluna 2ª/3ª

Conferido: [assinatura]

Ao DT.94 - arquivo,

Para as devidas providências.

05 / 08 / 94

*AB*  
**ANGELA BORDIN ANDREONI**  
Chefe de Seção Técnica I

Obs. Desenhada 1 via da planta fls nº4

*h*  
*Moacir Molina*  
**Moacir Molina**  
Auxiliar de Secretaria I

DEPARTAMENTO  
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA  
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 29 fls.

Arquivo em 05 / 08 / 94

O Func.º *REGINA APARECIDA BARRIOS*

**REGINA APARECIDA BARRIOS**  
Chefe de Seção Técnica I

SE G U E ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para Informação, rubricado .....  
sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....